ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

LEI Nº 1.763 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Regulamentação da Função Pública de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 3° da Lei Municipal 1.373 de 12 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A escolha dos Conselheiros Tutelares e de seus suplentes será feita mediante procedimento estabelecido em lei sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, 13 de julho de 1990 e legislação municipal pertinente."

Art. 2° O art. 26 da Lei Municipal 1.373 de 12 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constantes dos incisos I, II e X do art. 21 e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave."

Art. 3° O art. 28 da Lei Municipal 1.373 de 12 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – O conselheiro será destituído da função nos seguintes casos:

I .....
II.....
III.....
IV.....
V – transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 21."

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – RN, "Palácio Prefeito Raul Macedo", em 15 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006